FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

CONTRATO Nº 31/2021
REF. PROC.: **045.04003/2020**

Pregão Eletrônico Nº 119/2020
Ata de Registro de Preços Nº 026/2021

ñ finalizado

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO INDICADOR BIOLÓGICO E TESTE DE BOWIE DICK PARA ESTERILIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA BIOVALIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **BIOVALIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **Nº 08.924.875/0001-91**, Inscrição Estadual **Nº 149.727.865.112**, localizada na Rua Antônio Fonseca, 285 Vila Maria São Paulo-SP CEP: 02112-010, neste ato representado **LETICIA LIMONTA LASSALA MADIO,** doravante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a **AQUISIÇÃO INDICADOR BIOLÓGICO E TESTE DE BOWIE DICK PARA ESTERILIZAÇÃO, através de Registro de Preços, destinados a atender as necessidades da Gerência de Assistência Farmacêutica (GEAFH) da FMS.** Tudo em conformidade com o Edital e seus anexos referente ao Pregão Eletrônico Nº. 119/2020, Processo Nº. **045.04003/2020 – GEAFH**, e proposta da empresa que passará a integrar este contrato.

BIOVALIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	**C.N.P.J.**	**08.924.875/0001-91**
Rua Antônio Fonseca, 285 Vila Maria São Paulo-SP CEP: 02112-010	**Insc. Est**	149.727.865.112
REPRES: LETICIA LIMONTA LASSALA MADIO 344.238.988-80	**Fone:**	**11 2361-8908/8909**
EMAIL: licitacoes@biovalic.com.br		

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO E-GOVERNE	UNID	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
COTA EXCLUSIVA							
1	1.1	Indicador biológico, **com leitura de 3h**, com meio de cultura específico Typitic Soy modificado pela fluorescência, com as seguintes especificações mínimas: - Leitura de 03 horas. - proporcione rápida detecção do crescimento bacteriano; - acondicionado em ampola de vidro facilmente quebrável e tiras esporulados (bacillus stearothermophilus) contidos em pequenas cápsulas plásticas transparentes, com rótulo contendo data e lote de fabricação, espaço para identificação da carga a ser esterilizada, listra contendo indicador químico	38368	Unid	**5.000**	**13,15**	**65.750,00**

		que após o processo de esterilização altera sua cor em caso de crescimento bacteriano. OBS.: **Com cessão, em regime de comodato, de 01 (uma) incubadora** para o HUT compatível com a marca do indicador biológico; bem como certificados da incubadora de calibração, temperatura e da frequencia da leitura de fluorescencia. Garantia de manutenção preventiva e corretiva, além de treinamento para equipe técnica com profissional capacitado. **Marca: SISPACK Modelo: SP220.**					
2	2.1	Teste de Bowie Dick, com as seguintes especificações mínimas: - pacote especialmente desenhado para a detecção de bolhas de ar e gases não condensáveis nos autoclaves com sistema pré-vácuo. - pacote dotado de etiqueta informativa com o número de lote e validade. - superfície reativa: 130x100 mm da folha de controle e 35 mm da folha de aviso de perigo. - pacote montado com duas folhas de controle químico classe B (pEN 687-3) para detectar bolhas de gases não condensáveis (ar, por exemplo). - pacote formado por: - Lâmina de papel crepado; - Peça de espuma que atua como amortecedor de esforço para tornar o comportamento do pacote de papel semelhante a um realizado com campo de pano. - Folha de controle de presença de gases não-condensáveis. **Marca: CHEMDYE Modelo: BD125X/1.**	21810	Unid	**5.700**	**7,62**	**43.434,00**
3	3.1	Indicador Biológico com **leitura de 24 horas**, com meio de cultura específico, com as seguintes especificações mínimas: - Leitura em 24 (vinte e quatro) horas; - Proporcione rápida detecção do crescimento bacteriano; -Acondicionado em ampola de vidro facilmente quebrável e tiras esporulados (*bacillus stearothermophilus*) contidos em pequenas cápsulas plásticas transparentes, com rótulo contando data e lote de fabricação, espaço para identificação da carga a ser esterilizada, listra contando indicador químico que após o processo de esterilização altera sua cor. **OBS.: Com cessão, em regime de comodato, de 15 (quinze) incubadoras** para os hospitais de pequeno e médio porte da rede da FMS, compatível com a marca do indicador biológico; bem como certificados da incubadora de calibração e temperatura. Garantia de manutenção preventiva e corretiva, além de treinamento para equipe técnica com profissional capacitado. **Marca: SISPACK Modelo: SP20.**	38369	Unid	**7.000**	**5,00**	**35.000,00**
VALOR TOTAL DO(S) LOTE(S)----------							**144.184,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:

Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor TOTAL abaixo discriminado:

VALOR TOTAL ANUAL .....R$ 144.184,00 (Cento e quarenta e quatro mil e cento e oitenta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a(s) proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, o Processo Administrativo nº **045.04003/2020**, estando ainda este contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 119/2020, à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS:

FONTE DE PAGAMENTO: **1214/1221, elemento de despesa 339030, unidade 002.**

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.
2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.
3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, **devidamente protocolado**, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;
3.2. Cópia legível do empenho
3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.
3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
8. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.
9. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A AQUISIÇÃO INDICADOR BIOLÓGICO E TESTE DE BOWIE DICK PARA ESTERILIZAÇÃO, objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Administração sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, CONDIÇÕES, FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA:

1 – Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

1.1 – A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2 – A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

3 – A entrega do objeto contratado deverá ser feita nos **almoxarifados da Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) da GEAFH (telefone: 3218-2219) situada na Rua 13 de maio, 2756, Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64018-285, bem como no almoxarifado do HUT, situado na R. Dr. Otto Tito, 1820 - Redenção, Teresina - PI, 64017-775 – Telefone: (86) 3218-6707 (este último em decorrência da solicitação dos empenhos pela Gerência de Esterilização do HUT)**, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4 – O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do contrato.

5 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3 - Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8 – Rotulagens e/ou instruções de uso – todos os materiais, nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos e/ou instruções de uso com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, contendo número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e número do registro no Ministério da Saúde.

9 – Os materiais deverão ser entregues separados por lote e prazo de validade, som seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

10 – Os materiais deverão ser entregues com validade mínima de 01 (um) ano. No caso de material cuja natureza determine uma validade inferior a um ano, a entrega do mesmo não poderá exceder a um mês de sua fabricação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O contrato tem validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM e vigência equivalente ao período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

À Fundação Municipal de Saúde – FMS se reserva o direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A) Compete à CONTRATANTE:

1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
2. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratado.
3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado no Contrato.

B) Compete à CONTRATADA:

1. A CONTRATATA obriga-se a fornecer o objeto contratado de acordo estritamente com as especificações descritas neste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;
2. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga;
3. Substituir por outro material de iguais ou melhores condições, durante o período de garantia, aquele que apresente constantes defeitos sem ônus para a FMS;
4. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da CONTRATADA, correndo por sua conta e risco inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;
5. Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão;
6. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
7. Após a entrega dos produtos a contratada deve protocolar/formalizar a solicitação de pagamento através de abertura de processo administrativo via sistema informatizado e conforme orientações da Diretoria Administrativa Financeira, apresentando as documentações exigidas pelo setor competente de pagamento da FMS;
8. Em relação às incubadoras em comodato:
8.1 Garantir o funcionamento ininterrupto do equipamento, fornecendo assistência técnica e manutenção sem ônus para a FMS, inclusive substituição de peças;
8.2 Atender as solicitações de assistência técnica do Hospital solicitante da FMS, de imediato ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
8.3 Substituir por outro equipamento de iguais ou melhores condições, aquele que apresente constantes defeitos, sem ônus para a FMS em até 5 dias úteis;
8.4 Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações.
8.5 A empresa vencedora prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela FMS, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. O Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de qualquer indenização, seja a que título for, na conformidade do preconizado no artigo 55, inciso IX da Lei 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei.
2. No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, às penalidades que dispõem os itens, da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal:
1.1. Advertência;

1.2. Multa Compensatória;
1.3. Multa Moratória:
1.4. Suspensão Temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração;
1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal;
1.6. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

2. A penalidade prevista no item **1.5** poderá ser aplicada para as licitações que utilizarem a modalidade Pregão;

3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;

4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo VIII);

4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;

4.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;

5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;

6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;

7. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

I- deixar de entregar documentação exigida para o certame;
II- não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
III- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
IV- ensejar o retardamento da execução do certame;
V- não manter a proposta;
VI- falhar ou fraudar na execução do contrato;
VII- comportar-se de maneira inidônea; ou
VIII- cometer fraude fiscal;

7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;

7.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

7.3. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado;

7.4. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

7.5. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste Edital;

9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.
E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Teresina (PI), 12 de março de 2021.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

LETICIA LIMONTA LASSALA MADIO
BIOVALIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Lúcia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Paiva Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2021; REF. PROCESSO Nº045.04003/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: BIOVALIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA; CNPJ Nº 08.924.875/0001-91; OBJETO: AQUISIÇÃO INDICADOR BIOLÓGICO E TESTE DE BOWIE DICK PARA ESTERILIZAÇÃO; ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2021, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (GEAFH) DA FMS VALOR TOTAL R$144.184,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL E CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nª 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2020; DATA DE ASSINATURA: 12/03/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: LETICIA LIMONTA LASSALA MADIO.

ções estabelecidas pela IN FMS/PMT nº 001/2019, em especial, as Cláusulas e Condições pactuadas e o que determinam os incisos I a XXXVII do seu art. 14, além da legislação pertinente. Art. 3º - Para cada Termo de Gestão celebrado será designado um fiscal, que deverá observar e cumprir as atribuições constantes na IN FMS/PMT nº 001/2019, especificamente, as Cláusulas e Condições pactuadas e o disposto nos incisos I a XIII, assim como a legislação vigente aplicável. Art. 4º - As funções dos Colaboradores, a que se refere o art. 1º, desta Portaria, não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização deste Termo de Gestão, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Politicas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 5º - A Comissão poderá requerer manifestação das áreas técnicas da FMS consoante especificidade da proposta apresentada. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 104, de 09 de junho de 2020.Teresina-PI, 15 de março de 2021. ANTONIO GILBETO ALBUQUERQUE BRITO; Presidente da Fundação Municipal de Saúde. Referência: Processo nº 00045.010967/2021-62.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº024/2019; REF. PROCESSO Nº00045.029971/2020-87; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: GRÁFICA PIAUÍ IND. DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA – ME; CNPJ Nº 02.558.755/0001-31; OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 28/02/2021, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 28/02/2022, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS. DATA DE ASSINATURA: 26/02/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: EDÉSIO PEREIRA SOARES. Referência: Processo nº 00045.029971/2020-87.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2019; REF. PROCESSO Nº 00045.008639/2021-62; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CONTRATADA: EMPRESA SR SILVA RODRIGUES; OBJETO: SUPRESSÃO DO ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), NO VALOR DE R$ 27.500,00 (VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) DO CONTRATO Nº 079/2019. PERMANECE, PORTANTO, APÓS O PERCENTUAL DE SUPRESSÃO DO PRESENTE ADITIVO, O VALOR MENSAL CONTRATUAL DE R$ 82.500,00 (OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS. DATA DE ASSINATURA: 16/03/2021.ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: SÉRGIO ROBERTO SILVA RODRIGUES.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011/2020; PROC. Nº 00045.034812/2020-39. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTACÂO E EXPORTAÇÃO S.A., CNPJ Nº 00.904.728/0004-90; OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 24/03/2021, TENDO COMO TERMO FINAL 24/03/2022; FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 11/03/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE, ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E, PELA CONTRATADA, FERNANDA TEIXEIRA DE MOURA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2020; REF. PROCESSO Nº 00045.003020/2021-67; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ nº 05.522.917/0001-70: CONTRATADA: VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; CNPJ nº00.904.728/0012-09; OBJETO: PRORROGAR O CONTRATO Nº 51/2020, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DE 05/05/2021, TENDO COMO TERMO FINAL 05/05/2022; DATA DA ASSINATURA: 16/03/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA:BARBARA FERREIRA COSTA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2021; REF. PROCESSO Nº045.04003/2020. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 05.522.917/0001-70; CONTRATADA:BIOVALIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA; CNPJ Nº 08.924.875/0001-91; OBJETO: AQUISIÇÃO INDICADOR BIOLÓGICO E TESTE DE BOWIE DICK PARA ESTERILIZAÇÃO : ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (GEAFH) DA FMS VALOR TOTL R$144.184,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL E CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2020; DATA DE ASSINATURA: 12/03/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: LETÍCIA LIMANTA LASSALA MADIO.

TERMO DE RATIFICAÇÃO; RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico, da Assessoria Jurídica da FMS (id. 1949162), por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº00045.000516/2021-66, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de 18.000 (dezoito mil) unidades de Álcool etílico líquido 70º INPM, hidratado, frasco com 1 litro, da empresa IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE, CNPJ 36.590.911/0001-63, no valor total de R$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais); para atender as necessidades da rede municipal de saúde da FMS, por um período de 3 (três) meses. Tudo em conformidade com o art. 24, IV, e 26 da Lei 8.666/93. Teresina, 17 de março de 2021.ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO; Presidente da Fundação Municipal de Saúde. Referência: Processo nº 00045.000516/2021-66.

TERMO DE RATIFICAÇÃO; RATIFICO a dispensa de licitação para contratação direta, em caráter emergencial, para a aquisição de tubos para coleta de sangue, para atender as demandas do Centro de Diagnóstico "Dr. Raul Bacelar/FMS, na forma e valores unitários descritos na proposta de preços da Contratada (Id: 1898943), a empresa BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.551.379/0008-74, no valor global de R$ 668.025,00 (seiscentos e sessenta e oito mil e vinte e e cinco reais), conforme solicitação constante do Processo Administrativo SEI nº 00045.005934/2021-56, tudo com fundamento legal nos termos do art. 24, IV e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal 8.666/93. Teresina-PI, 16 de março de 2021. Referência: Processo nº 00045.005934/2021-56.

TERMO DE RATIFICAÇÃO; RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico AJU-FMS (ids. 1918539 e 1936267), Mapa Comparativo de Preços (id. 1929945) e demais pareceres e informações, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.009207/2021-52, pela contratação direta, por dispensa de licitação em função de emergência decorrente de fracassos sucessivos em pregões eletrônicos realizados e pela urgência no atendimento da demanda crescente ocasionada pela pandemia de COVID 19, das empresas: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº 44.734.671/0001-51, para fornecimento de medicamentos constantes no referido mapa comparativo, no valor de R$ 330.709,50 (trezentos e trinta mil, setecentos e nove reais e cinquenta centavos); CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA., CNPJ nº 08.674.752/0001-40, para fornecimento de medicamentos constante no referido mapa comparativo, no valor de R$ 737.459,64 (setecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos); IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE ME, para fornecimento de medicamentos constante no referido mapa comparativo, no valor de R$ 3.645,00 (três mil e seiscentos e quarenta e cinco reais); DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA, para fornecimento de medicamentos constante no referido mapa comparativo, no valor de R$ 1.836.564,00 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil e quinhentos e sessenta e quatro reais); MEDILAR IMP. DIST. PROD. MÉD. HOSPITALAR S/A, CNPJ nº 07.752.236/0001-23, para fornecimento de medicamentos constante no referido mapa comparativo, no valor de R$ 382.434,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e trinta e quatro reais), tudo em conformidade com o art. 24, IV, e 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, e com o que mais consta nos autos do processo administrativo. Teresina-PI, 16 de março de 2021. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO; Presidente da FMS. Referência: Processo nº 00045.009207/2021-52.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2020. Pregão Eletrônico Nº 058/2020. Processo Administrativo Nº 045.03227/2020 – GEAFA. Valida-